

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA SUBJETIVA

I DOS RECURSOS

O Instituto Consulpam torna público o resultado da análise dos pedidos tempestivos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO DA PROVA SUBJETIVA.

II DAS ANÁLISES

CANDIDATO (A): FABRÍCIO ANDRADE ALBANI

Solicitação: Correção do cálculo da pontuação para aprovação.

O candidato em tela solicita a correção no resultado da prova subjetiva.

Em análise, verificou-se que houve equívoco na formulação do resultado, ficando em desconformidade com o item 3.26:

3.26. O percentual de classificação previsto no item nº 3.27 deve ser obtido obedecendo regra de avaliação: para ser considerado aprovado o candidato **deverá ter acertado o percentual de no mínimo 50% da peça processual prevista, e 50% das questões discursivas.** A avaliação da prova subjetiva será a soma dos percentuais, dividindo o resultado por dois.

Diante dos fatos, retifica-se o resultado passando a ser considerado APROVADO o candidato(a) que atingir o percentual de no mínimo 50% da peça processual prevista, e 50% das questões discursivas.

Retifica-se ainda, a nota final da prova subjetiva, em conformidade com o item 3.26, tirando a média entre a nota da Peça Processual com as questões subjetivas.

$$\frac{NPP + NQA}{2} = NFS$$

De acordo com o item 3.28, a Peça Processual valeria 5 pontos, no entanto, por equívoco no detalhamento dos critérios de avaliação, somou-se apenas **4,5** e foi com base na pontuação sugerida nesses critérios que a banca procedeu sua análise:

3.28. A peça processual terá o valor máximo de 5 pontos, que serão distribuídos da seguinte forma:

- Endereçamento = 0,25.
- Qualificação = 0,25.
- Fundamentação Técnica- Jurídica = 2,0 pontos (dividido em 04 tópicos, cada tópico com valor de 0,50).
- Pedido = 1,0 ponto (dividido em 4 tópicos, cada tópico com valor de 0,25).
- Identificação correta da peça processual = 1,0 ponto.

DEFERIDO

CANDIDATO (A): DÉBORA PAGOTTO FIGROTTI

Solicitação: Revisão da nota subjetiva.

Não procedem as alegações da recorrente.

INDEFERIDO

CANDIDATO (A): FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA

Solicitação: Revisão da nota subjetiva.

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

CANDIDATO (A): PAULO DE JESUS ROCHA

Solicitação: Revisão da nota subjetiva.

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetidos os presentes recursos a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 - PROC que rege este concurso. As solicitações de revisões das notas subjetivas foram analisadas e enviada a resposta individual para cada candidato. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de setembro de 2018.

INSTITUTO CONSULPAM